FLS 18

Lei nº2.348, de 23 de novembro de 2.000.

Dispõe sobre a denominação de rua que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Rua Augusta Martins de Moura**", o beco sem nome, paralelo à rua Sete de Setembro e com final na rua Raul Botelho, localizado no Bairro Alto do Córrego.

Parágrafo Único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder a identificação da rua com a denominação referida no *caput*, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ETC e à Empresa de Telecomunicações local.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 23 de novembro de 2000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 29/11/2000
Servidor

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
PROTOCOLO Nº 6250
RECEBIDO EM 30/11/00
HORÁRIO 15h42
Recepcionista